

LEI N.º 3.290, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Desafeta e afeta a fração de imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso à Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí – APDU – e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso especial e afetada à categoria de bem de uso dominial a fração do imóvel público pertencente ao Lote n.º 24 da Quadra n.º 3 do Loteamento Residencial Bancrévea, no Bairro Santa Luzia, nesta cidade de Unaí (MG), identificada a seguir:

**I – características:**

- a) área total de 507m<sup>2</sup> (quinhentos e sete metros quadrados).
- b) registrada sob a Matrícula n.º 11.473 do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG); e
- c) avaliada em R\$ 228.150,00 (cento e vinte e oito mil cento e cinquenta reais) pela Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí, conforme Laudo de Avaliação emitido em 15 de outubro de 2019.

**II – medidas e confrontações:**

- a) frente: 36,00m (trinta e seis metros), confrontando-se com a via de pedestre que dá acesso à Rua Tucunaré;
- b) fundos: 36,00m (trinta e seis metros), confrontando-se com área desmembrada;
- c) lateral esquerda: 14,00 m (quatorze metros), confrontando-se com os Lotes 10, 11 e 12; e

(Fls. 2 da Lei n.º 3.290, de 30/12/2019)

d) lateral direita: 14,00m (quatorze metros), confrontando-se com os Lotes 21, 22 e 23.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da outorga, de forma gratuita, por intermédio de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso da fração do imóvel público identificado no artigo 1º desta Lei à Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí – APDU –, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –, sob o n.º 12.284.609/0001-19, com sede na Rua Três, n.º 70, no Bairro Santa Luzia, nesta cidade de Unaí (MG).

Art. 3º A concessão de direito real de uso da fração do imóvel de que trata esta Lei destina-se à ampliação da sede da APDU.

Art. 4º A fração do imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada, sem qualquer direito de indenização ou retenção, caso, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da outorga, a entidade concessionária não lhe der a destinação prevista no artigo 3º desta Lei ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 5º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos*, salvo autorização legislativa.

Art. 6º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é decorrente do Processo Licitatório n.º 181/2019, na modalidade da Concorrência Pública n.º 9/2019, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Unaí e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º As despesas com escritura e registro da fração do imóvel de que trata esta Lei correrão à conta da entidade concessionária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 30 de dezembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito

(Fls. 3 da Lei n.º 3.290, de 30/12/2019)

**WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO**  
Secretário Municipal de Governo